



SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA XXVIII SIC

paz no plural



Evento	Salão UFRGS 2016: SIC - XXVIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2016
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	Regime da penhora de quotas de sociedade limitada no novo código de processo civil
Autor	AMANDA LEMOS DILL
Orientador	GERSON LUIZ CARLOS BRANCO

Regime da penhora de quotas de sociedade limitada no novo código de processo civil.

Autora: Amanda Lemos Dill

Orientador: Gerson Luiz Carlos Branco

Instituição de Origem: UFRGS

O problema desta pesquisa consiste em analisar e interpretar as disposições do novo código de processo civil referentes à penhora de quotas de sociedades limitadas em face das disposições materiais do Art. 1.026 e 1.031 do Código Civil. A questão central radica na reflexão sobre a possibilidade de imposição à sociedade de deveres decorrentes de obrigações do sócio, o que em certa medida caracteriza uma espécie de desconsideração inversa da personalidade jurídica.

Ademais, esta pesquisa visa a cotejar o mecanismo principiológico de maximização da efetividade do processo, constante no código de processo civil vigente, em face dos princípios empresariais, que são limitadores da efetivação da penhora de quotas e satisfação dos interesses do credor.

Diante desse problema, a pesquisa será realizada com ênfase em duas linhas de análise: (i.) fundamentos e efeitos da penhora de quotas; e (ii.) procedimento da penhora de quotas para a conjugação dos interesses envolvidos.

Na primeira parte da pesquisa, desenvolveu-se o estudo doutrinário e jurisprudencial sobre (a) critérios para a realização e efetivação da penhora de quotas, bem como os (b) efeitos decorrentes da determinação e efetivação da penhora de quotas.

Posteriormente, procedeu-se à interpretação dos dispositivos processuais e societários sobre o procedimento de penhora das quotas e satisfação do credor, observando as regras civis e empresariais relacionadas. Assim, na segunda parte da pesquisa examina-se (a) o procedimento da penhora de quotas; bem como (b) a excessiva onerosidade para a sociedade e a determinação do leilão judicial das quotas, conforme disposição do Art. 861, §5, do Código de Processo Civil.

Como resultado parcial é possível afirmar que as disposições do CPC significaram um grande avanço na matéria, que sempre foi marcada pela obscuridade legislativa e divergências doutrinárias. Nada obstante, ainda restam dúvidas e questionamentos a serem realizados, principalmente em relação ao procedimento estabelecido no diploma processual.

Por fim, observa-se que a pesquisa encontra uma dificuldade, que é a pequena produção doutrinária analítica a respeito do tema. Em razão disso, ainda sobrepõem diversas dúvidas no modo de executar a dívida de um devedor que não possui outros bens senão quotas em uma sociedade. Esse é um problema prático bastante comum, especialmente no caso de holdings patrimoniais, que desafia os juízes e advogados. O papel da doutrina, neste contexto, é fornecer uma orientação que direcione a uma solução adequada do problema da execução.